



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7.903/2023

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 14/11/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939 +2023).

Autor: Ver. Leandro Morais.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotação: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 11 / 2023</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7903 / 2023

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR
AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939
+2023).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO a atual Rua 05 (SD-05), com início na Rua 04, e com o término na Rua Domingos Balducci Filho, localizada no bairro Portal Vila Verde II.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de novembro de 2023.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

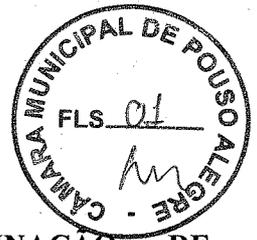

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 7903 / 2023



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR
AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939
+2023).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO a atual Rua 05 (SD-05), com início na Rua 04, e com o término na Rua Domingos Balducci Filho, localizada no bairro Portal Vila Verde II.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

Leandro Moraes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Agripino Gregório Damaceno, nascido em 14 de outubro de 1939, no distrito Luminosa, no município de Brazópolis, Minas Gerais, é filho de José Gregório Damaceno e Maria Antônia de Oliveira. Ele cresceu junto com seus irmãos, incluindo Benedito, José (em memória), Sebastião (em memória), e Armando, que atualmente tem 87 anos.

Na juventude, Agripino mudou-se para o interior de São Paulo, mais especificamente para a cidade de Quatá, onde trabalhou como produtor rural. Posteriormente, ele se mudou para Santo André, São Paulo, onde encontrou emprego em empresas. Em 1974, deu um novo passo em sua jornada ao trabalhar na General Motors. No entanto, seu sonho maior era se tornar um missionário e pastor. Ele começou a perseguir esse sonho aos 22 anos, saindo da agricultura para estudar em São Paulo e realizar sua vocação religiosa.

Em 30 de dezembro de 1983, Agripino casou-se com Maria das Graças Noronha Damaceno, a quem conheceu em suas visitas a Pouso Alegre, quando ia visitar sua tia Mariana e seu primo Geraldo (conhecido como Coréia).

Agripino foi pai dos filhos: Raquel, Ivone, Sara, Wellington, Selma Regina, Tatiane, e Talita. Além disso, Agripino teve a bênção de dezenove netos, sendo eles: Isabela, Thainara, Bruno, Dênis (em memória), Gabriel (em memória), Lucas, Danilo, Tiago, Felipe, Nicolas, Lucas, Sthefany, Júlia Caroline, João Pedro, Isaque Fabiano, Emanuel Francisco, Igor, Théo e Rebeca. Fora abençoado também com oito bisnetos: Nicolly Rafaela, Yasmin Caroline, Arthur Gustavo, Gabriel, Samuel, Daniel, Rafael e Gustavo.

A busca de Agripino pelo conhecimento o levou a obter um diploma de Bacharel em Direito em 3 de janeiro de 1989 e, em 26 de maio de 1994, ele recebeu seu diploma em Teologia. Ele também realizou vários cursos de capacitação e trabalhou como corretor de imóveis. No entanto, sua prioridade sempre foi compartilhar a mensagem de Jesus e pregar o evangelho.

A conversão de Agripino a Jesus ocorreu em Marília, São Paulo, durante uma mensagem proferida pelo Pastor Saloví Bernardo, que também o batizou. Sua convicção de chamado veio ao perceber um grupo de pessoas que necessitavam ouvir e conhecer o evangelho.

Morando em São José dos Campos, ele estudou Teologia em São Paulo e serviu como pastor auxiliando diversas igrejas, incluindo a Igreja Batista Jardim Satélite, a Igreja Batista do Parque Industrial e a Congregação Batista do Jardim Imperial.

Em 6 de agosto de 1994, Agripino mudou-se com sua família para Pouso Alegre, onde sua esposa Maria das Graças retornou à sua cidade natal para ficar perto de sua família. Agripino também se dedicou a cuidar de sua tia, que havia ficado cega, e de seu primo.

Em Pouso Alegre, Agripino foi ordenado pastor em 31 de julho de 1994 na Primeira Igreja Batista, e em 10 de dezembro do mesmo ano, ele foi ordenado e se tornou membro da Ordem de Pastores Batistas do Brasil e da Convenção Batista Mineira.

Na Primeira Igreja Batista de Pouso Alegre, ele auxiliou o Pastor Genevaldo, discipulando novos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



convertidos. Além disso, ele iniciou novos trabalhos em congregações e igrejas filhas da Primeira Igreja Batista. Agripino realizou trabalho evangelístico em várias cidades, incluindo Careçu, Ipuina, Turvolândia, Borda da Mata, Pouso Alegre e Senador José Bento. Ele também compartilhava a mensagem de Jesus no programa "A Voz da Esperança" na rádio FM 105,1 de segunda a sexta-feira, levando muitos a aceitarem a fé cristã.

Desde sua ordenação em 1994 em Minas Gerais, Agripino exerceu seu ministério pastoral com amor e dedicação. Ele era conhecido por ser um esposo, pai, amigo e servo dedicado a Deus. Agripino era um evangelista e pastor que se preocupava profundamente com as pessoas e as ajudava a conhecer o Evangelho, transformando suas vidas por meio da Palavra de Deus.

Por mais de 30 anos, Agripino serviu fielmente em Minas Gerais, honrando o Senhor e contribuindo para a expansão do reino de Jesus Cristo. Infelizmente, em 23 de setembro de 2023, Pastor Agripino Gregório Damaceno faleceu, mas sua vida e ministério deixaram um legado de fé e dedicação. Ele completou sua missão com excelência, e agora aguarda a coroa da justiça que o Senhor, o justo Juiz, lhe concederá no dia final (Timóteo 4:7-8).

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=94ATASJ4E909D39W>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 94AT-ASJ4-E909-D39W



Leandro Morais

Vereador - Presidente

Assinado em 08/11/2023, às 14:00:18

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
Selo Consulta GLH61870 - Cod. Seg.: 6002 0775 8289 8797 -
Cod. e Quantidade do(s) At(s) Praticado(s): 1 (0201), 3 (0101)
At(s) Praticado(s) por Kelly Medeiros Souza - Substituta - Emol.:
R\$ 0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AGRIPINO GREGORIO DAMACENO

CPF

234.829.588-15

MATRÍCULA:

0557720155 2023 4 00080 035 0041700 01

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 83 anos de idade

NATURALIDADE

Luminosa - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 4.629.385-1 SSP - Secretaria de Segurança Pública-SP

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ GREGORIO DAMACENO (falecido) e MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (falecida) - Rua dos Linos, 112, Bairro Jardim Iara, Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e três de setembro de dois mil e vinte e três às 10:36 horas

DIA MÊS ANO

23/09/2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, Rua Comendador José Garcia, nº 777, centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória aguda, pneumonia, insuficiência cardíaca, doença renal crônica (morte natural)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG

DECLARANTE

WELLINGTON DAMASCENO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Heitor de Oliveira Gouveia CRM:94232

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Conforme informações prestadas pelo declarante, o falecido era casado com Maria das Graças Noronha Damasceno deixando 02 filhas de nomes e idade: Tatiane com 38 anos e Talita com 36 anos. Deixa ainda 04 filhas de nomes e idade Raquel com 58 anos, Sara com 57 anos, Ivone com 56 anos e Selma com 40 anos. Deixa bens e não deixa testamento conhecido. Registro Feito em: 25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	ESTADO EMISSOR
RG	4.629.385-1	19/04/2017	SSP - Secretaria de Segurança Pública-SP	SP
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Certidão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	ESTADO
Título de Eleitor	---	---	---	---
CPF Residencial	---	---	---	---
Grupo Sanguíneo	---	---	---	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a porte interessada a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre

Oficial: **SEBASTIÃO SAULO VALERIANO**

Rua Adolfo Olinto, 702 Centro

Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-

registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 25 de setembro de 2023.

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

RECIVIL AA 014534434 MG-P

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M



Pouso Alegre, 13 de novembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.903/2023**, de autoria do **Vereador Presidente Leandro Moraes**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939+2023).**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que passa a denominar-se RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO a atual Rua 05 (SD-05), com início na Rua 04, e com o término na Rua Domingos Balducci Filho, localizada no bairro Portal Vila Verde II.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

2



Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in *Gestão Pública e Direito Municipal*, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)



Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 6.690/22.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.903/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7903/2023, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939 +2023)”.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7903, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 7903/2023**, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Também restou demonstrado que o homenageado atuou de forma sublime no contexto de seu último domicílio, legitimando a homenagem proposta no Projeto de Lei, a teor do art. 235 da Lei Orgânica Municipal³.

A homenagem em questão, em última *ratio*, objetiva a preservação da **memória** daqueles que muito contribuíram para o desenvolvimento, em seus múltiplos aspectos, de pessoas e localidades com quem e onde conviveram, que resultaram bens de natureza material ou imaterial, tornando-se imperioso a proteção e promoção, a teor do art. 216 da CRFRB. Como ensina o doutor em História da Educação e Consultor Legislativo da área de educação e cultura da Câmara dos Deputados, José Ricardo Oriá Fernandes:

A Constituição Federal de 1988 ampliou consideravelmente o conceito de patrimônio cultural, para além da dimensão “pedra e cal”, incorporando os bens de natureza material e imaterial, “portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216, caput). Além dessa inovação conceitual, a carta constitucional trouxe importantes princípios que devem nortear a ação preservacionista em nosso país. Uma leitura analítica do texto constitucional permite-nos elencar os seguintes princípios: a construção da memória plural, a diversidade de instrumentos de preservação, a municipalização da política patrimonial e a multiplicidade de sujeitos/atores na defesa do patrimônio cultural. Esses princípios propiciam, na prática, a construção de uma política cultural para o patrimônio que enseje o exercício da cidadania a todos os brasileiros (disponível em http://antigo.casarui Barbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFernandes_O_direito_a_memoria.pdf)

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

³ Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 42, de 16/05/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7903/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2023.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
42853602 Dados: 2023.11.14 16:54:06 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
15 Dados: 2023.11.14 16:04:33 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
80 Dados: 2023.11.14 15:41:54 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.903/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO MORAIS QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939 +2023).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 7.903/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO MORAIS QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO (*1939 +2023).**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – artigo 24 da C.F/88.). Observa-se que o Projeto de Lei em questão, em relação a iniciativa, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.903/2023 em análise passa a denominar: RUA PASTOR AGRIPINO GREGÓRIO DAMACENO a atual Rua 05 (SD05), com início na Rua 04, e com o término na Rua Domingos Balducci Filho, localizada no bairro Portal Vila Verde II.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.903/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2023.11.16 16:27:08
-03'00'
AMARAL:495645
79600

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Assinado de forma digital por
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Data: 2023.11.28 14:14:13
-03'00'
FERREIRA:049547
79669

Bruno Dias

Presidente

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Data: 2023.11.28
14:09:17 -03'00'
TAVARES:09
542853602

Igor Tavares

Secretário